

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 265, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 (*)

Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, II, do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução nº 242, de 24 de fevereiro de 2025](#), torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 941ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2025, com fundamento no [art. 3º, §1º, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024](#), e nos [arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010](#), que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000849/2025- 24, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no [art. 3º, §1º, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024](#), e [art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010](#), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A classificação das barragens observará o disposto no Anexo desta Resolução e os critérios estabelecidos pela [Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024](#).

Art. 3º Fica revogada a [Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016](#).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO

Classificação quanto ao Dano Potencial Associado - DPA para barragens de acumulação de água reguladas e fiscalizadas pela ANA



Nível	Potencial impacto devido ao volume (DPA1)	Potencial de perda de vidas humanas (DPA2)	Potencial de impacto ambiental (DPA3)	Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)
Nível 0	MÍNIMO	-	MUITO BAIXO	-
	Volume $\leq 1 \text{ hm}^3$	-	Reservatórios com volume de acumulação de até 1 hm^3 E quando a área afetada se encontra ambientalmente degradada OU um eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes (*)	-
	0	-	0	-
Nível 1	MUITO BAIXO	BAIXO	BAIXO	MUITO BAIXO
	$1 \text{ hm}^3 < \text{Volume} \leq 3 \text{ hm}^3$	Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	Quando a área afetada se encontra ambientalmente degradada e um eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes (*)	Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada
	1	0	1	0
Nível 2	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO
	$3 \text{ hm}^3 < \text{Volume} \leq 10 \text{ hm}^3$	Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação	Quando a área afetada não constitui áreas de interesse ambiental protegidas em legislação específica (excluídas APPs),	Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural (*) na área afetada Ou Reservatórios com volume de acumulação de até 1 hm^3 com possibilidade de atingir patrimônios históricos ou sítios arqueológicos, comunidades tradicionais (***), terras indígenas ou quilombolas na área afetada.
	2	2	2	1
Nível 3	MÉDIO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	$10 \text{ hm}^3 < \text{Volume} \leq 75 \text{ hm}^3$	Existem edificações (***) ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, somente em zonas rurais	Quando a área afetada atinge áreas de proteção de uso sustentável (**)	Com possibilidade de impactar aglomerado rural (*) ou somente áreas não-urbanizadas de cidade ou vila (*) na área afetada
	3	4	3	2
Nível 4	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO	ALTO
	$75 \text{ hm}^3 < \text{Volume} \leq 200 \text{ hm}^3$	Existem edificações (***) ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, incluindo zonas urbanas	Quando a área afetada inclui áreas de proteção integral (***)	Com possibilidade de impactar área urbanizada ou distrito (*), ou descontinuar, pelo menos, uma atividade de grande impacto econômico regional, ou atingir patrimônios históricos ou sítios arqueológicos, comunidades tradicionais (***), terras indígenas ou quilombolas na área afetada
	4	5	5	4
Nível 5	MUITO ALTO			MUITO ALTO
	Volume $> 200 \text{ hm}^3$			Com possibilidade de impactar serviços públicos essenciais (**), na área afetada
	5			5
		(*) Risco de perda de vida humanas, dado pelo risco hidrodinâmico conforme metodologia definida nos guias de boas práticas (inciso X do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010) reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens. Em não havendo mapa com risco hidrodinâmico, nesses termos, será considerada toda a área de inundação	(*) Considerar como eventos hidrológicos naturais e frequentes as vazões determinadas com tempo de recorrência de 50 anos	(*) Conforme definição do glossário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
		(**) Não inclui a estrada ou acesso que possa haver na estrutura do empreendimento	(**) Área de proteção de uso sustentável ou áreas de proteção integral conforme o disposto na Lei nº 9.985, de julho de 2000	(**) Por serviço público essencial competem os que se referem ao provimento de energia, água, saúde, comunicação e educação
		(***) Não devem ser consideradas as edificações ou ocupações indispensáveis à operação da barragem		(***) Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, ou substituto desse



(*) Republicada por ter saído no DOU de 8-9-2025, Seção 1, página 73, com incorreção no original.

D.O.U., 08/09/2025 - Seção 1

REP., 16/12/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

